



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO V - EDIÇÃO Nº VI

Franco da Rocha, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

LEI Nº 1.166/2015
(30 de dezembro de 2015)

Autógrafo nº 071/2015
Projeto de Lei nº 071/2015
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: "PERMISSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O CLUBE ATLÉTICO EXPEDICIONÁRIOS". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a permitir o uso das áreas de terra medindo 8.136,41m² e 4.314,69m², localizadas na Rua Porfírio dos Passos, do loteamento denominado "Vila Zanela", neste Município e Comarca de Franco da Rocha, de propriedade do Município de Franco da Rocha.

Art. 2º. A descrição perimétrica das áreas mencionadas no artigo 1º, têm as seguintes confrontações, de conformidade com os memoriais descritivos que assim as descrevem: Área C1 – 8.136,41m²

Inicia-se depois de contados 117,43m da divisa da "Área C3 – Remanescente", com o loteamento Vila Zanela; daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 30,44m; daí deflete à direita e segue em reta com distância de 38,56m; daí segue em curva à direita com distância de 11,22m; daí segue em curva à esquerda com distância de 155,60m², daí deflete à direita e segue em reta com distância de 62,44m, confrontando nesses cinco últimos segmentos com "Área Remanescente C3"; daí segue em curva à direita com distância de 26,09m; daí segue em reta com distância de 148,50m, confrontando nesses dois segmentos com a Rodovia SP-23, até encontrar o ponto de início, encerrando assim esta descrição. Área C2 – 4.314,69m²

Inicia-se num ponto localizado em frente à divisa dos lotes 185 e 186 da Quadra 12 do loteamento Vila Zanela, depois de contados 10,52m da divisa entre eles; daí segue em curva à esquerda com distância de 13,11m; daí segue em reta com distância de 8,25m; daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 36,21m; daí segue em curva à esquerda com distância de 83,94m; daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 55,02m; daí deflete à esquerda e segue em reta com distância de 7,47m; daí segue em curva à esquerda com distância de 25,62m; daí segue em reta com distância de 47,68m, confrontando todos esses segmentos com "Área C3 Remanescente", até encontrar o ponto de início, encerrando assim esta descrição.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar um Contrato de Permissão de Uso com o Clube Atlético Expedicionários, das áreas públicas municipais descritas nos artigos 1º e 2º desta lei. Art. 4º. A permissionária terá por obrigação e, como encargo a manutenção e conservação do imóvel mencionado nos artigos 1º e 2º desta lei e, ainda: I - a execução de obras de passeio público; II - promover a iluminação nos imóveis; III - construir prédio compatível com as finalidades da permissionária.

Art. 5º. O contrato a que se refere esta lei terá um prazo de 99 (noventa e nove) anos, iniciando-se a partir da assinatura dos contratantes no instrumento.

Art. 6º. A permissionária fica obrigada a iniciar a construção prevista no inciso III do artigo 4º no prazo máximo de 12 (doze) meses e ultimá-la no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura no instrumento contratual. § 1º. O não-cumprimento dos prazos previstos neste artigo acarretará a rescisão do contrato. § 2º. As benfeitorias realizadas no imóvel a ele incorporar-se-ão, integrando, pois, de plano, o patrimônio do Município.

Art. 7º. Havendo a extinção da permissionária, alteração de suas finalidades ou descumprimento das cláusulas pactuadas no instrumento de permissão o contrato será rescindido.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 30 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.167/2015
(30 de dezembro de 2015)

Autógrafo nº 072/2015
Projeto de Lei nº 072/2015
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: "Institui o Programa Municipal de Desoneração Tributária para Habitações de Interesse Social". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Desoneração Tributária para Habitações de Interesse Social, com o objetivo de fomentar empreendimentos habitacionais destinados à população de baixa renda, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 2º. O Programa de que trata o art. 1º desta lei destina-se exclusivamente a empreendimentos habitacionais voltados às famílias com renda mensal de até R\$ 3.275,00 (três mil duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º. O Programa Municipal de Desoneração Tributária para Habitações de Interesse Social regulado por esta lei possui como objetivos basilares: I - atender às famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou consideradas inadequadas para habitação; II - reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda; III - estimular a participação da iniciativa privada na execução de projetos habitacionais de interesse social; IV - contribuir para diminuir os encargos incidentes na construção de unidades habitacionais vinculadas ao PMCMV.

Art. 4º. Esta lei isenta os empreendedores de empreendimentos habitacionais destinados à população com renda de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV em relação aos seguintes tributos: I - taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão de obra; II - imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre o serviço de execução de obra de construção civil dos empreendimentos vinculados ao PMCMV. Parágrafo único. A isenção de que trata o inciso II aplicar-se-á somente sobre os serviços prestados no próprio local da obra ou que estejam direta e especificamente a ela relacionados.

Art. 5º. Os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV que possuam renda de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), estarão isentos em relação aos seguintes tributos: I - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 6º. Os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV que possuam renda entre R\$ 1.601,00 (um mil e seiscentos e um reais) à R\$ 3.275,00 (três mil duzentos e setenta e cinco reais), terão 50% (cinquenta por cento) de desconto em relação aos seguintes tributos: I - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI. Parágrafo único. As isenções descritas no caput deste artigo somente se aplicam se o empreendedor utilizar o Cadastro de Demanda Habitacional do

Município - CadHab para atendimento de sua demanda.

Art. 7º. Os benefícios fiscais previstos no art. 4º e 5º deverão ser requeridos pelo empreendedor responsável pelo empreendimento habitacional, em procedimento próprio para cada tributo, com exceção das taxas municipais, previstas no inciso I do art. 4º, que serão requeridas junto aos processos relativos à aprovação do projeto.

Art. 8º. Os benefícios fiscais previstos no art. 6º deverão ser requeridos pelo empreendedor responsável pelo empreendimento habitacional, em procedimento próprio, que seguirá o seguinte rito:

I - solicitação de cadastro de demanda habitacional do município para a faixa de renda específica; II - após atendida o inciso anterior, deverá o empreendedor apresentar relatório das famílias beneficiadas; III - emissão de atestado de regularidade da solicitação pelo órgão gestor de habitação de interesse social do município. § 1º. A requisição de que trata o caput do artigo deverá ser solicitada antes do início da comercialização do empreendimento. § 2º. Somente será concedido o benefício fiscal aos beneficiários que constem concomitantemente no Cadastro de Demanda Habitacional do Município - CadHab e no relatório apresentado pelo empreendedor.

Art. 9º. A concessão da isenção prevista no art. 4º ao 6º desta lei fica condicionada à comprovação pelo empreendedor de que a obra está vinculada ao PMCMV e se destina exclusivamente para atendimento à população com renda de até R\$ 3.275,00 (três mil duzentos e setenta e cinco reais). Art. 10. As isenções previstas por esta lei não desobrigam empreendedores, empreendimentos e beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias previstas nas legislações tributárias específicas.

Art. 11. Para efeito da presente lei, entende-se: I - empreendimento - O conjunto dos projetos arquitetônico e complementares relacionados à construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida e à construção de equipamentos públicos vinculados ao mesmo projeto; II - empreendedor - A pessoa física ou jurídica, de qualquer natureza, órgão público ou privado, responsável pelo desempenho de atividades relativas à coordenação e implantação de todas as medidas de caráter técnico e operacional necessárias à execução, incorporação e/ou venda do empreendimento habitacional vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; III - beneficiário - O titular da família que será atendida em unidade habitacional do empreendimento vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 730/2009. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 30 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.168/2015
(30 de dezembro de 2015)

Autógrafo nº 073/2015
Projeto de Lei nº 073/2015
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: "DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO PARQUE MONTREAL". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade

de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Escola Municipal de Educação Básica situada na Rua Ottawa, s/nº, Parque Montreal, Franco da Rocha, Estado de São Paulo, passa a denominar-se "CORA CORALINA", cuja biografia será parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.. Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 30 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

BIOGRAFIA

Cora Coralina foi uma poetisa e contista brasileira, responsável por belos poemas. Nasceu na cidade de Goiás, no dia 20 de agosto de 1889. Seu nome de batismo era Ana Lins dos Guimarães Peixoto Bretas. Tornou-se doceira, ofício que exerceu até os últimos dias de sua vida. Cora Coralina já escrevia poemas em 1903 e chegou a publicá-los no jornal de poemas femininos "A Rosa", em 1908. Em 1910, foi publicado o seu conto "Tragédia na Roça" no "Anuário Histórico e Geográfico do Estado de Goiás", usando o pseudônimo de Cora Coralina. Em 1911, casou-se com o advogado Cantídio Tolentino Bretas, com quem teve seis filhos. Foi convidada a participar da Semana de Arte Moderna, mas é impedida pelo seu marido. Já em São Paulo, em 1934, trabalhou como vendedora de livros na editora José Olímpio, onde lançou seu primeiro livro, em 1965, quando tinha 76 anos, "O Poema dos Becos de Goiás e Estórias Mais". Em 1976, é lançado o livro "Meu Livro de Cordel" pela editora Goiana.

O interesse do grande público ao brilhantismo das obras de Cora Coralina é despertado graças aos elogios do poeta Carlos Drummond de Andrade, em 1980.

Cora Coralina recebeu o título de Doutor Honoris Causa da Universidade Federal de Goiás e foi eleita com o "Prêmio Juca Pato" da União Brasileira dos Escritores, como intelectual do ano de 1983.

Cora Coralina faleceu em Goiânia, no dia 10 de abril de 1985.

Uma das mais festejadas frases de Cora Coralina no meio educacional: "Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina"

LEI Nº 1.169/2015
(30 de dezembro de 2015)

Autógrafo nº 081/2015
Projeto de Lei nº 084/2015
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: "INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS PELAS CHUVAS". FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Município indenizar à Senhora Rute Camargo Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 30.495.298-9, por danos causados pelas fortes chuvas ocorridas no mês de abril de 2014, que carregou material solto da construção de uma rede de tubos de concreto, referente a uma

obra que estava sendo realizada e ficava próxima a sua residência, sito à Rua Ottawa nº 135, Parque Montreal – Franco da Rocha/SP, o valor de R\$ 10.230,09 (dez mil e duzentos e trinta reais e nove centavos).

Art. 2º. Para cobrir as despesas citadas no art. 1º serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 30 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.170/2015
(30 de dezembro de 2015)

Autógrafo nº 082/2015
Projeto de Lei nº 086/2015
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: “Autoriza o Município de Franco da Rocha a asfaltar ruas na Vila Sônia e realizar obras de infraestrutura no local e dá outras providências”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizado o Município de Franco da Rocha a asfaltar a Rua Chico Mendes e a Rua Anastácia, localizadas na Vila Sônia, neste Município, consoante memoriais descritivos anexos I e II, que passam a integrar esta lei, bem como realizar obras de infraestrutura nos locais.
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria e suplementadas se necessário.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 30 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

ANEXO I

Memorial Descritivo
Rua Chico Mendes, com área 2.546,71m², do loteamento Vila Sônia, que assim se descreve: “Tem início no ponto 30, deste ponto segue com distância de 291,98m, confrontando com os lotes 33 ao 41 da quadra C, até encontrar o ponto 03, daí deflete a esquerda e segue com distância 9,00m, confrontando com área remanescente da matrícula nº 62.343, até encontrar o ponto 02, daí deflete a esquerda e segue com distância de 284,00m, confrontando com os lotes 38 ao 01, da quadra B, até encontrar o ponto 31, daí deflete a esquerda e segue com distância de 10,60 m, na confluência da Avenida Itararé, até encontrar o ponto 30, ponto de início desta descrição encerrando a área acima mencionada.”

ANEXO II

Rua Anastácia, com área 2.215,18m², do loteamento Vila Sônia, que assim se descreve: “Tem início depois de contado 1,50m, do ponto 35 localizada no alinhamento da Av. Itararé e com o lote s/nº, daí deflete a direita e segue com distância de 244,50m, confrontando com o lote s/nº ao lote 35, daí deflete a direita segue com distância 7,00m, confrontando com o lote 36, daí deflete a esquerda e segue com distância 13,00m, confrontando com a rua sem denominação, daí deflete a esquerda e segue com distância de 4,00m, confrontando com área remanescente, daí segue com distância de 235,00m, confrontando com área remanescente e com o lote 08 ao lote 01 até encontrar o ponto 36, da quadra A, daí deflete a esquerda e segue com distância de 10,00 na confluência da Av. Itararé até encontrar o ponto

35, ponto início desta descrição encerrando a área acima mencionada.”

LEI Nº 1.141/2015
(26 de agosto de 2015)
AUTÓGRAFO: nº 022/2015
PROJETO DE LEI: nº 018/2015
AUTOR: Vereador Pablo Rodrigo da Cunha e demais Vereadores

Dispõe sobre: “PROIBIÇÃO NO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E NOS FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao Projeto de Lei nº 018/2015 – Autógrafo nº 022/2015 – e tendo o Senhor Prefeito Municipal não promulgado e sancionado a Lei no prazo legal, conforme o disposto no § 7º, do art. 30 da Lei Orgânica do Município e do § 5º do art. 188 do Regimento Interno, eu ANTONIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha – SP, com fulcro nos mesmos dispositivos acima expostos, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, aos sábados, domingos, nas vésperas e dia de feriados, no Município de Franco da Rocha.
Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais. § 1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Prefeitura Municipal. § 2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água.
Art. 3º - Compete à Prefeitura, por meio dos seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.
Art. 4º - Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.
Art. 5º - O corte no fornecimento de água e luz só será permitido com a presença de uma pessoa maior de idade proprietário, bem como, com sua respectiva autorização.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franco da Rocha, data supra.

ANTONIO LOPES DA SILVA
Presidente

P U B L I C A D A na Diretoria do Departamento de Administração e cópia afixada no Atrio da Câmara Municipal

THIAGO DE OLIVEIRA PRETO
Diretor Legislativo de Administração e Controle Interno

LEI Nº 1.142/2015
(28 de agosto de 2015)

Autógrafo nº 042/2015
Projeto de Lei nº 038/2015
Autor: Executivo Municipal
Emenda Aditiva nº 001/2015
Autor: Vereador Antonio Lopes da Silva e demais Vereadores

Dispõe sobre: “AUTORIZAÇÃO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Contrato de Permissão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franco da Rocha - APAE, de um terreno localizado na Rua José Augusto Moreira, do loteamento denominado “Cia. Fazenda Belém”, em zona urbana desta cidade e comarca de Franco da Rocha, com área de 1.260,00m² (um mil e duzentos e sessenta metros quadrados), que consta pertencer a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, com inscrição cadastral nº 013-133-33-60-0001-00-00, que assim se descreve: “Inicia-se depois de contados 9,80m da confluência das Ruas José Augusto Moreira e Rua Bernardo Domene, e

deste ponto segue confrontando com a Rua José Augusto Moreira, por uma distância de 46,17m, deste ponto deflete à esquerda e segue em curva com distância de 2,63m, segue em linha reta com distância de 5,65m, e deste ponto deflete à esquerda e segue com distância de 3,57m, estes três últimos alinhamentos na confluência das Ruas José Augusto Moreira com a Rua Gumercindo R. de Oliveira, deste ponto segue em linha reta com distância de 56,25m, confrontando com a Rua Gumercindo R. de Oliveira, deste ponto deflete à esquerda e segue em curva com distância de 6,16m, na confluência das Ruas Gumercindo R. de Oliveira e Rua Bernardo Domene, deste ponto segue em linha reta com distância de 28,40m, confrontando com a Rua Bernardo Domene, deste ponto deflete à esquerda e segue em curva com distância de 5,75m, na confluência das Ruas Bernardo Domene e Rua José Augusto Moreira, até encontrar o ponto inicial desta descrição. Existe no local uma edificação com 238,59m².”
Art. 2º. A permissão terá por obrigação e, como encargo à permissão, a instalação da APAE de Franco da Rocha.

Art. 3º. O contrato a que se refere esta lei será pelo prazo de 90 (noventa) anos, iniciando-se a partir da assinatura dos contratantes no instrumento, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja interesse das partes. Parágrafo único. A permissionária deverá ocupar efetivamente o imóvel descrito no artigo primeiro no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de ser revogada a permissão de uso.
Art. 4º. A permissionária fica obrigada a proteger e manter o imóvel em perfeitas condições de uso, contados da data de assinatura no instrumento contratual. § 1º. O não-cumprimento das obrigações previstas neste artigo acarretará a rescisão do contrato. § 2º. As benfeitorias realizadas no imóvel a ele serão incorporadas, integrando, pois, de plano, o patrimônio do Município. § 3º. A permissionária obriga-se a realizar atividades sócio-educativas no local, destinadas aos portadores de necessidades especiais, independentemente de credo ou convicção política ou filosófica.

Art. 5º. Ficam revogados os artigos 2º ao 8º da Lei nº 796/2011, datada de 23/05/2011 e com a assinatura do Termo de Permissão de Uso de que trata o artigo 2º da presente lei, fica revogada a permissão de uso outorgada através do Decreto nº 125/98, e o imóvel será devolvido à municipalidade, totalmente livre de coisas e pessoas.
Art. 6º. Havendo a extinção da permissionária, alteração de suas finalidades ou descumprimento das cláusulas pactuadas no instrumento de permissão, o contrato será rescindido.
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da concessionária.
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 28 de agosto de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI nº. 1.143/2015
(14 de setembro 2015)
AUTÓGRAFO: nº 043 /2015
PROJETO DE LEI: nº 041/2015
AUTOR: MESA DA CÂMARA

Dispõe sobre: “FIXA A GRATIFICAÇÃO EXTRA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 041/2015 – que originou o Autógrafo nº 043/2015 – e tendo o Senhor Prefeito Municipal não promulgado a Lei no prazo legal, conforme o disposto nos parágrafos 3º e 7º, do art. 30 da Lei Orgânica do Município, eu ANTONIO LOPES DA SILVA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha – SP, com fulcro nos mesmos dispositivos acima expostos, PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica fixado a gratificação extra para o exercício da função de controlador interno da Câmara Municipal a qual será de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário base e vantagens fixas do servidor nomeado.
Art. 2º - A gratificação estipulada no artigo anterior deverá ser paga ao substituto somente quando este, efetivamente, exercer a função de controlador interno da Câmara.

Art. 3º - Os encargos desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão, se o caso, até a data da nomeação do controlador interno para efetivo exercício da função.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, data supra.

ANTONIO LOPES DA SILVA

Presidente
P U B L I C A D A na Diretoria do Departamento de Administração e cópia afixada no Atrio da Câmara Municipal

THIAGO DE OLIVEIRA PRETO
Diretor Legislativo de Administração e Controle Interno

LEI Nº 1.144/2015
(18 de setembro de 2015)

Autógrafo nº 045/2015
Projeto de Lei nº 034/2015
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: “DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ART. 4º DA LEI Nº 1.030./2014”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. O caput do art. 4º da Lei nº 1.030/2014, datada de 21 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de Franco da Rocha será composto por 12 (doze) conselheiros (as) titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Governo Municipal e 7 (sete) da sociedade civil organizada.”
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 18 de setembro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.145/2015
(18 de setembro de 2015)

Autógrafo nº 044/2015
Projeto de Lei nº 048/2015
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: “Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 821, de 10 de outubro de 2011 e dá outras providências”. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 821/2011, datada de 10 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º. Fica concedida gratificação especial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores do Poder Executivo que fizerem parte das Comissões de Licitação, Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e do Comitê de Investimentos do Serviço Municipal de Previdência Social (SEPREV), nos termos do artigo 164, inciso VIII, da Lei Complementar nº 062/95 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Franco da Rocha).”
Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da citada lei.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 911/2013.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 18 de setembro de 2015.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.



Prefeitura da cidade de
Franco da Rocha

Chamamento Público Nº004/2017 - Credenciamento de instituições

Chamamento

financeiras

21/02/2017

Chamamento Público nº004/2017

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA faz saber a todos os interessados, que divulga o chamamento público nº004/2017 para credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais, efetuada por meio de documento de arrecadação Municipal por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, "internet banking" e "phone banking" e afins, com prestação de contas, por meio magnético. Os envelopes contendo a documentação serão recebidos na Diretoria de Suprimentos, das 10h00 min do dia 23/02/2017 até as 15h00 do dia 03/03/2017, iniciando em seguida a sessão pública para o credenciamento dos interessados. A pasta completa contendo o edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente através do site desta Prefeitura: <http://www.francoarocha.sp.gov.br> - acesso a informação/contratos e licitações/editais de abertura de licitação ou na Diretoria de Suprimentos desta Prefeitura, devendo a empresa solicitante, em posse de um CD-ROM para ser copiado em arquivo digital, informar seus dados cadastrais (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL E CONTATO) na Avenida Liberdade, 250 - Centro.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº004/2017

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA faz saber a todos os interessados, que divulga o chamamento público nº004/2017 para credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais, efetuada por meio de documento de arrecadação municipal por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, "internet banking" e "phone banking" e afins, com prestação de contas, por meio magnético. Os envelopes contendo a documentação serão recebidos na Diretoria de Suprimentos, das 10h00 min do dia 23/02/2017 até as 15h00 do dia 03/03/2017, iniciando em seguida a sessão pública para o credenciamento dos interessados. A pasta completa contendo o edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente através do site desta Prefeitura: <http://www.francoarocha.sp.gov.br> – acesso a informação/contratos e licitações/editais de abertura de licitação ou na Diretoria de Suprimentos desta Prefeitura, devendo a empresa solicitante, em posse de um CD-ROM para ser copiado em arquivo digital, informar seus dados cadastrais (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL E CONTATO) na Avenida Liberdade, 250 – Centro.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 03/2015.

A Prefeitura do Município de Franco da Rocha, através da Secretaria de Gestão Pública, **CONVOCA** o(as) candidato(as) aprovado(as) no **Concurso Público** – Edital n.º 03/2015, para o cargo abaixo, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito na Av. Liberdade, n.º 261 – Centro – Franco da Rocha, no dia **22 de Fevereiro de 2.017**, das **9:00 às 16:00 horas**, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

| CARGO: BIÓLOGO | | | | |
|-----------------------|-------------------------------------|---------------|-------------------|-------------|
| Class. | Nome | Rg. | Assinatura | Data |
| 03º | HELGA OTAVIANO CERESETO FERREIRA | 24.534.402 -0 | | |

O não comparecimento em 03 (três) dias, a contar da publicação, implicará na renúncia do candidato ao cargo oferecido.

Franco da Rocha, 21 de Fevereiro de 2.017

Francisco Daniel Celeguim de Moraes

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVENIO 04/2014

Instituto ACQUA - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental e o Município de Franco da Rocha, SP, por intermédio da Secretaria da Saúde

DO OBJETO – O objeto deste Termo é Aditivar o Contrato Termo de Convenio n° 04/2014 o qual constitui objeto a gestão do projeto de atenção básica à Saúde da População Privada de Liberdade, no qual se refere ao prazo e valor para dar continuidade na execução dos serviços – O presente Aditivo foi prorrogado por mais 12 (doze) meses com vigência a partir de 31/12/2016 com término previsto para 30/12/2017 – O presente Aditivo é de R\$ 3.427.335,04 (Três Milhões, Quatrocentos e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Quatro Centavos), para o período supracitado.

Nome da Organização Social: INSTITUTO ACQUA, AÇÃO CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.

Endereço: Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos Cidade: Santo André UF: SP CEP: 09040-031

Tel: (11) 4823-1800 Fax: (11) 4823-1800 E-mail: Institutoacqua@institutoacqua.org.br

Nome do Responsável: Ronaldo Querodia Cargo/ Função: Diretor Presidente

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação Social

Av. Liberdade, 250 - Centro - Franco da Rocha/SP